



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO VEREADOR PAULO QUEIROZ

PROJETO DE LEI N.º 069/2012

Em, 22 de outubro de 2012

ALTERA O ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 296/2010, QUE TRATA DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE ADMINISTRADOR ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º do Anexo VI da Lei Municipal nº 296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A nomeação para o exercício dos cargos de administrador escolar e administrador escolar adjunto de todos os estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo ou por Autoridade por ele delegada, após escolha realizada pela comunidade escolar, mediante eleição direta e secreta.

§ 1º -

§2º - A secretaria da escola, até 05 (cinco) dias antes do pleito, afixará, em quadro próprio do estabelecimento escolar, a relação dos que estão apto a votar, nos termos do parágrafo anterior e demais artigos desta Lei.

§3º -”

Art. 2º. O artigo 2º do Anexo VI da Lei Municipal nº 296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os mandatos dos administradores escolares e dos administradores escolares adjuntos de estabelecimentos escolares serão de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.”

Art. 3º. O artigo 3º do Anexo VI da Lei Municipal nº 296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O processo eleitoral para escolha de administrador escolar e administrador escolar adjunto será iniciado com a fixação do edital com as normas das eleições nas unidades escolares.”



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO VEREADOR PAULO QUEIROZ

Art. 4º. O artigo 10 do Anexo VI da Lei Municipal nº 296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 -

I -

II – Tenham formação em curso de nível superior completo em qualquer área, para os cargos de administrador escolar e administrador escolar adjunto de todas as escolas da rede municipal de ensino.

III – Suprimido.

IV – Comprometam-se, se eleitos, ter disponibilidade de 30 (trinta) horas semanais para exercer os cargos de administrador escolar ou administrador escolar adjunto, zelando pelo bom e fiel desempenho de suas funções.

V -

VI -

VII – Suprimido.

VIII -

Art. 5º. O inciso II do artigo 14 do Anexo VI da Lei Municipal nº 296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Servidores da escola ou de outras área à disposição da escola, sem tempo mínimo de efetivação na escola.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2012.

PAULO CÉSAR F. QUEIRÓZ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
PROTOCOLO
Declaro que recebi este documento em:
22 / 10 / 2012
Nome e Assinatura